



Associação H. dos Bombeiros
Voluntários de Azambuja



Junta de Freguesia de Azambuja

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA, pessoa coletiva número 507 058 690, com sede na Rua da Junta de Freguesia, n.º 3, 2050-397 em Azambuja, aqui representada por André Horta Salema, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Azambuja, com poderes para o ato adiante designada por FREGUESIA ou PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA, pessoa coletiva n.º 501 130 284, com sede na Rua José Ramos Vides, 8, 2050-334 em Azambuja, aqui representado por Sr. Manuel Arraião Marques e o Sr. António João Vacas Bernardoco, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiros, respetivamente, com poderes para o ato adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que:

- nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na versão atualizada, constituem atribuições da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios e das respetivas populações, nomeadamente no domínio da proteção civil;
- que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja assume um papel estratégico na proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes e naufragos e a extinção de incêndios na Freguesia de Azambuja;
- para a prossecução dessa atribuição são acometidas aos órgãos autárquicos competências em matéria de proteção civil, domínio que tem vindo a adquirir particular importância, tendo em conta que cumpre garantir a segurança das populações, assegurando-lhes que as instituições atuarão prontamente perante ocorrências de calamidades ou de fenómenos como cheias, intempéries ou incêndios, entre outras;
- que as atuais instalações do quartel-sede da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja não dispõem de condições de parqueamento e armazenamento de meios operacionais e logísticos;
- que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Azambuja, atualmente já utiliza o armazém e espaço exterior da Junta de Freguesia de Azambuja, nomeadamente para parqueamento de meios operacionais e logísticos, assim como para o treino operacional dos seus elementos.

É livremente celebrado entre as partes, e reciprocamente aceite, o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto a definição do quadro de cooperação logística entre a JUNTA DE FREGUESIA DE AZAMBUJA e a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA no âmbito das competências delegadas no âmbito da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.



CLÁUSULA SEGUNDA

As instalações da Junta de Freguesia de Azambuja localizadas na Rua do Grupo Desportivo de Azambuja, são propriedade desta autarquia e o seu funcionamento é regulado por esta.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Tendo em vista assegurar o pleno funcionamento logístico e operacional da 2.^a OUTORGANTE, a 1.^a OUTORGANTE compromete-se a criar e a manter, nos termos do presente protocolo, uma cooperação logística e operacional, competindo-lhe:

- a) Disponibilizar o espaço no armazém para parqueamento de equipamentos, embarcações ou veículos, mediante a disponibilidade do 1.^º OUTORGANTE;
- b) Disponibilizar o espaço exterior para parqueamento de equipamentos, embarcações ou veículos, assim como para o treino operacional que a 2.^a OUTORGANTE ache por conveniente;
- c) O acesso da 2.^a OUTORGANTE às instalações deve estar assegurado 24 horas por dia.
- d) Permitir o acesso às instalações através de um comando para abertura dos portões exteriores e um código e uma chave de acesso ao interior do armazém;
- e) Disponibilizar energia elétrica para instalação de um ponto de carregamento para equipamentos elétricos, nomeadamente um empilhador.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com o objetivo de assegurar o normal funcionamento da 1.^a OUTORGANTE, a 2.^a OUTORGANTE compromete-se a respeitar o seguinte:
 - a) Todos os seus equipamentos parqueados nas instalações da 1.^a OUTORGANTE devem estar munidos de seguro de Responsabilidade Civil.
 - b) Não permitir o acesso às instalações por parte de pessoas estranhas à 2.^a OUTORGANTE;
 - c) Manter as instalações limpas e organizadas, e em caso algum criar condições que comprometam o normal serviço da 1.^a OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA

A 2.^a OUTORGANTE disponibilizará à 1.^a OUTORGANTE a utilização do empilhador elétrico para operações logísticas no espaço interior e exterior do armazém, sendo a sua operação e o que a mesma ocasionar, da responsabilidade da entidade que o manuseia, em cada momento.

CLÁUSULA SEXTA

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, contado da data da sua entrada em vigor, e é renovável, por igual período, até ao limite de quatro anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia prevista no número anterior é notificada por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias sobre o termo do prazo.
3. O Protocolo entra em vigor no dia seguinte da data da sua assinatura.

Pelas partes, na qualidade em que intervêm, foi dito que aceitam o presente Protocolo, nos termos e formas expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas condições e cláusulas.



Associação H. dos Bombeiros
Voluntários de Azambuja



Junta de Freguesia de Azambuja

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Azambuja, 13 de 10 de 2022.

Pela FREGUESIA DE AZAMBUJA

(André Horta Salema)

Presidente da Junta de Freguesia

Pela ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AZAMBUJA

(Manuel Arraião Marques)

Presidente da Direção

(António João Vacas Bernardoco)

Tesoureiro